DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15401/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9354/2016
PROTOCOLO	: 1661563
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA (SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 24.481/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE

Em exame a realização do *Convênio de Cooperação Mútua 24.481/15* e a prestação de contas a ele correspondente, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e a *Associação de Criadores de Cavalo Árabe de MS - ACCA* , no valor de R$ 32.140,00 (trinta e dois mil cento e quarenta reais), com a finalidade de transferir recursos para a execução do projeto "9º Campeonato de Cavalo Completo da ACCA 2015".

Através do Ofício 51/16 o Ordenador da Despesa e Diretor-Presidente do FUNDESPORTE, Sr. Marcelo F. Miranda, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela que após autuação foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE apreciou os documentos acostados aos autos e entendeu pela regularidade na celebração e prestação de contas do convênio nos termos da legislação vigente, registrando a remessa tempestiva da documentação a esta Corte, conforme o estabelecido no item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11(ANA 18697/2016 – f. 277).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da celebração do *Convênio 24481/15*, nos termos do Parecer 5744/17 de f. 281.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração do convênio, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 32.140,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,27) na data da assinatura de seu termo (16/06/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Verifico que foi celebrado o *Convênio de Cooperação Mútua 24.481/15*, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* (Concedente), com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS* (Interveniente), e a *Associação dos Criadores de Cavalo Árabe de MS*, para o fornecimento de recursos financeiros com vistas à execução do projeto "9º Campeonato de Cavalo Completo da ACCA 2015".

Compulsando os autos verifico que se encontram os documentos obrigatórios para a regular celebração do convênio em tela, inclusive no que tange à publicação de seu extrato (f. 36) e na realização de prévio empenho (f. 115), tendo como fundamento o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 01/15 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 10.51901.27.811.0014.5062.0002.

No que tange à prestação de contas do mesmo, observo que foram cumpridas as regras especiais, inclusive desta Corte, no que se refere ao prazo de encaminhamento dos documentos, conforme orienta o item 3.1. do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO CONVÊNIO		-	R$ 32.140,00
VALOR REPASADO		-	R$ 32.140,00
CONTRAPARTIDA		-	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA		-	R$ 272,21
TOTAL DE RECURSOS		-	R$ 32.412,21
PRESTAÇÃO DE CONTAS		-	R$ 32.140,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	(F. 246)	-	R$ 272,21

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do *Convênio 24.481/15* realizado pela FUNDESPORTE atendem às disposições legais internas e externas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do *Convênio de Cooperação Mútua 24.481/15*, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e a *Associação dos Criadores de Cavalo Árabe de MS - ACCA*, em conformidade com o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 01/15 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 10.51901.27.811.0014.5062.0002.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB